

CORPO DE BOMBEIROS	OUTUBRO 2022	Vigência: 6 meses a contar da publicação em DOE	NPT 041
	Medidas de Segurança para Eventos Temporários		
	Versão: 04	Norma de Procedimento Técnico	11 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivos
2. Aplicação
3. Referências Normativas e Bibliográficas
4. Das medidas de segurança contra incêndio e pânico
5. Requisitos de segurança para gerenciamento de público
6. Saídas de emergência
7. Estruturas provisórias
8. Iluminação de emergência
9. Sinalização de emergência
10. Instalações elétricas
11. Espetáculos pirotécnicos e eventos especiais
12. Parques de diversões
13. Brigadas de incêndios
14. Planos de emergência
15. Atendimento pré-hospitalar

1. OBJETIVOS

Fixar critérios aplicáveis para a regularização de eventos temporários em âmbito estadual dimensionando medidas de segurança em edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas para realização de eventos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma de Procedimento Administrativo (NPA) Técnico (NPT) aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

2.2 Esta norma não se aplica:

- a) aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- b) as feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas em que não há especial interesse público.
- c) as passeatas e manifestações em que não há especial interesse público.

2.3 Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, apresentações artísticas, culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei n° 13.976 de 26 dezembro de 2002, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
- Lei n° 14.278, de 7 janeiro de 2004, altera o anexo único da Lei 13.976/2002.

- Lei nº 13.758, de 10 de setembro de 2002, dispõe instalação de fábricas de fogos de artifícios, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.
- Lei nº 14.427, de 07 de julho de 2004, obriga que sejam mantidos aparelhos desfibriladores em eventos de grande concentração de pessoas.
- Lei nº 17.598 de 12 de junho de 2013, dispõe sobre a permanência de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos e privados, show e demais eventos similares no âmbito do estado do Paraná.
- Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003, Estatuto do torcedor.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de defesa do direito do consumidor.
- Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.
- Decreto Estadual nº 11.868 de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- NBR 15926 – Equipamentos de parque de diversões.
- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

4. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

4.1 Evento de risco baixo: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:

- a) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPT;
- b) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.

4.1.1 Os eventos temporários classificados como baixo risco, apesar de ter isenção de atos públicos de liberação, não estão isentos da aplicação das medidas de segurança.

4.2 Evento de risco médio: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:

- a) saídas de emergência: O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a NPT 12;
- b) iluminação de emergência: em locais provisórios cobertos, com área superior a 150 m²;
- c) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPA;
- d) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.
- e) Apresentar, ainda, as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

4.3 Eventos de risco alto: Na implementação das medidas de segurança, quando da apresentação do PTPID-IOT, os eventos devem apresentar as medidas de segurança consideradas obrigatórias conforme abaixo.

- a) Acesso de Viatura na Edificação;
- b) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
- c) Saídas de Emergência;
- d) Plano de Emergência;
- e) Brigada de Incêndio;
- f) Iluminação de Emergência;
- g) Sinalização de Emergência;
- h) Extintores;
- i) Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA), para as estruturas provisórias;
- j) Apresentar, ainda, as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

4.4 Os eventos temporários que utilizarem edificações permanentes deverão, além das medidas de segurança elencadas nos riscos:

- a) prever as medidas de segurança estabelecidas para ~~risco~~ requisito mínimo conforme § 4º do Art. 15 do Decreto 11.868/2018;
- b) Quando a edificação estiver fora de uso deverá apresentar, no ato da solicitação de licenciamento, laudo estrutural, acompanhado de ART.

Solicitação de PTPID-IOT

4.5 Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

4.6 Para os eventos classificados como risco médio não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, ~~conforme anexo x~~ conforme modelo contido na NPA 005 – Regularização de eventos.

4.7 Para os eventos classificados como risco alto deverá ser apresentado PTPID-IOT elaborado por responsável técnico.

4.7.1 No ato da realização da vistoria, o organizador do evento deverá entregar cópia da documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CB/PMPR.

4.7.2 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

4.7.3 Havendo espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício, deverá apresentar cópia da habilitação da função do cabo pirotécnico (blaster), responsável pela montagem e execução do evento, além do croqui da montagem dos dispositivos.

4.7.4 Havendo utilização de brinquedos mecânicos e ou infláveis, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos, deverá ser apresentada ART/RRT referente a cada brinquedo.

4.8 Para a realização de eventos no interior de edificação permanente, quando a edificação:

- a) estiver regularizada junto ao Corpo de Bombeiros para ocupação/divisão igual à do evento temporário, a edificação deve atender a todas as exigências prevista no CSCIP, inclusive CVCB/CLCB válido.
- b) possuir ocupação/divisão que diverge à do evento temporário, deverá ser aprovado/validado Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT).

4.9 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem acesso às áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NPT para o evento temporário, sem o condicionante do CVCB/CLCB para a edificação permanente.

Nota: Apesar de não haver a exigência do CVCB/CLCB para a edificação permanente para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CB/PMPR a qualquer momento

5 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

5.1. O leiaute do espaço destinado ao evento deve ser elaborado considerando os requisitos de segurança dos espectadores quanto à entrada e acomodação, bem como saída e dispersão.

5.2. A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.

5.3. Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações que representam risco ou perigo ao público:

- a) Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas.
- b) Pisoteamento.
- c) Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público
- d) Deslocamento em locais íngremes.
- e) Piso mal iluminado ou em condições inadequadas.
- f) Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas.
- g) Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres.
- h) Colapso de barreiras e estruturas provisórias.
- i) Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão.
- j) Falha de equipamentos, como catracas, sistema de iluminação, etc.
- k) Superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos).

5.4. Quando o evento ocorrer em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas poderá ser dispensado, devendo, entretanto, serem avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

5.4.1. Para ser dispensado do controle de acesso, deverá haver, no mínimo, escape em duas direções distintas.

5.5. Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.

- 5.6.** É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.
- 5.7.** A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.
- 5.8.** As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.
- 5.9.** Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.
- 5.9.1.** Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.
- 5.10.** Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.
- 5.11.** Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:
- Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção.
 - Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade.
 - Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos.
 - Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.
- 5.12.** É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos para evitar tumulto próximo às entradas.
- 5.13.** Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 5 metros das entradas e saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.
- 5.14.** Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.
- 5.15.** Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, conseqüentemente, bloqueio da entrada do público restante.
- 5.16.** É necessário prever movimentos e comportamentos indesejáveis de grupos no local de concentração de público, podendo ser utilizadas barreiras para criar desvios, permitir aos brigadistas direcionar o deslocamento do público e acessar pessoas na multidão, além de evitar pressão excessiva nas pessoas próximas às áreas de maior concentração.
- 5.17.** Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.
- 5.18.** Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.
- 5.19.** As estruturas provisórias (estandes, palco, camarotes, torres, barracas, entre outras) devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.
- 5.20.** Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e suas respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o coordenador geral da Brigada de Incêndio deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.
- 5.21.** Em eventos , com previsão de público sentado em assentos não fixados (exceto em arquibancadas), deverá haver distância de 0,6m entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

Monitoramento e controle de público

- 5.22.** Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:
- O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido.
 - Espaço disponível entre as pessoas.
 - Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento.
 - Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: nº de pessoas que passam por um ponto definido).
 - A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas.
 - Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso às áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.

5.23. Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:

- a) Entradas e saídas;
- b) Áreas com alta densidade de público;
- c) Áreas com filas;
- d) Áreas confinadas ou fechadas;
- e) Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).

5.24. O sistema de controle da entrada de público pode ter os seguintes mecanismos:

- a) Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática.
- b) Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada.
- c) Distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou aos abaixo discriminados.
- d) Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros, o organizador do evento deve disponibilizar documento que ateste o público existente.

5.25. As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70 % de todo o público previsto para o evento.

5.26. As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.

Setorização de público:

5.27. Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas.

5.28. Quando o público estiver sentado, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

5.29. Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

5.30. A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

5.31. A setorização de público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser apresentada no PTPID-IOT do evento.

5.32. Em eventos com exibição ou apresentação com público superior a 10.000 pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

5.33. Quando o público total for superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figuras 1, 2, 3 e 4.

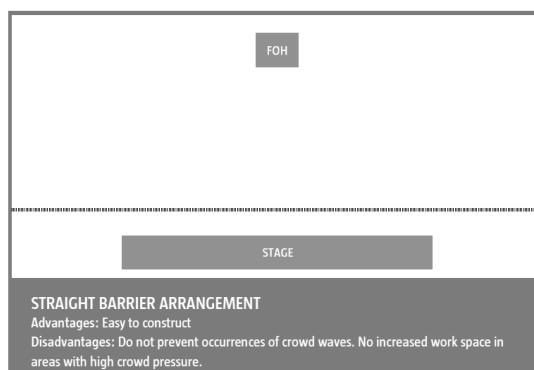


Figura 1 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo “reta”

Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

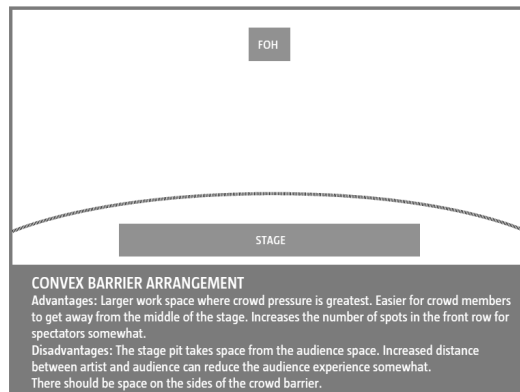


Figura 2 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo “convexa”
 Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

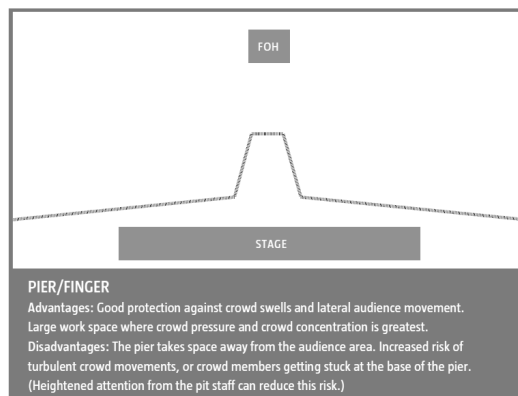


Figura 3 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo “pier”
 Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

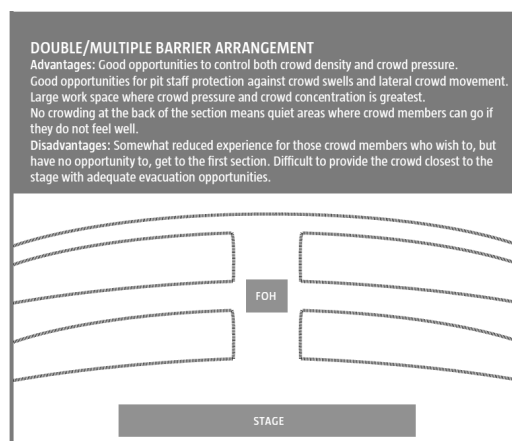


Figura 4 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo “duplo/múltiplo”
 Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

Barreiras antiesmagamento

5.34. Barreiras antiesmagamento devem possuir as seguintes características:

- a) Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m.
- b) Não possuir pontas ou bordas agudas.
- c) Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado.
- d) Suportar carga de no mínimo 3 kN/m.
- e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.

5.35. Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.



Figura 5 – Exemplos de barreira antiesmagamento

Fonte: <https://eps.net/en/products/crowd-control/gigs-stage-barricades/>

Fonte: *Institution of Structural Engineers* (United Kingdom, 2007)

6. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

6.1. O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre obedecerá a NPT-12.

6.2. Nos demais casos deverão ser enquadrados na NPT-011 e NPT-012 de acordo com as definições e aplicações das duas normas.

6.3. Os eventos realizados em edificações permanentes devem atender aos requisitos do PTPID-IOT aprovado.

6.4. Acomodação de público:

6.4.1. Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.

6.4.2. Quando houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

7. ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

7.1. As estruturas provisórias deverão atender ao disposto na NPT 12, em especial ao contido no item 9 da referida NPT.

Generalidades

7.2. Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a) Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço.
- b) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas.
- c) Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 11cm deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.
- d) Não poderão ser utilizados como rota de fuga do público do evento. (texto extra à NPT 12)

7.3. Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressalto ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

7.4. Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

7.5. Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

7.6. Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.

7.7. Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.

7.8. A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.

7.9. A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.10. Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da NPT 10.

Tendas

7.11. As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a 150 m², devem atender aos requisitos desta NPT.

7.12. Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) Ancoragem.
- b) Ação do vento.
- c) Característica retardante dos materiais.
- d) Inspeção da estrutura no local.

7.13. É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.

7.14. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

7.14.1. Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP.

7.14.2. Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

7.15. O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de emissão ART/RRT de profissional qualificado.

7.16. As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

7.17. Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

7.18. Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.

7.19. As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme NPT-020.

8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

8.1. Todo evento realizado em recintos cobertos, mesmo que abertos lateralmente, devem possuir iluminação de emergência em conformidade com a NPT 18.

8.2. No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

8.3. O sistema de iluminação deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões.
- b) Postos médicos.
- c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.
- d) Placas de sinalização.
- e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

8.4. Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

8.5. A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.

8.6. O nível de iluminância em eventos deverá atender aos requisitos da NPT-018.

9. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9.1. Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 100 m², deve ser observado na íntegra a NPT-020.

9.2. Para os eventos realizados ao ar livre poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a) Atender as dimensões mínimas conforme NPT-020.
- b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência.
- c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

9.3. Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.

9.4. Em palcos com apresentação artística, recomenda-se que haja sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 2,50 cm ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1. As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público – Requisitos Específicos).

10.2. Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, deve ser atendida a NBR 5419.

10.3. Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

10.4. Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

10.5. As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

10.6. Nos eventos atendidos por grupo motogerador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898, deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo.

10.7. Para eventos com público superior ou igual a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

11. ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

11.1. Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas NPT-030 – Fogos de Artifício, no que for pertinente e Lei Estadual nº 13758/02.

11.2. Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).

11.3. A utilização de chamas como efeitos especiais deve observar distância mínima de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção, sendo proibido o uso em ambientes fechados.

12. PARQUES DE DIVERSÕES

12.1. Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, devendo ainda atender às exigências técnicas da NBR 15926.

12.2. Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

12.3. Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

12.4. Os parques deverão possuir atestado técnico de sistema de proteção contra descargas atmosféricas com valores ôhmicos dentro da normalidade.

13. BRIGADA DE INCÊNDIO

13.1. A atuação da brigada de incêndio, durante o evento, será coordenada pelo coordenador geral da brigada de incêndio.

13.2. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, a brigada de incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

13.3. Todos eventos classificados como de risco alto, conforme NPA 005, deverão contar com equipe de brigadistas, devendo ser observado o contido na NPT-017.

13.4. Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir qualificação de nível intermediário, em observância à NPT-017 e NBR-14276.

13.5. Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a) Corredores de segurança.
- b) Próximo ao palco.
- c) Corredores de saída e portas de saída final da área do evento.
- d) Entrada do evento.
- e) Camarotes.
- f) Tendás.
- g) Acessos radiais.

13.6. As equipes de brigada distribuídas deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

13.7. Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CB/PMMPR.

13.8. Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público.

- b) Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos.
- c) Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto.
- d) Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento.
- e) Manter as rotas de fuga desobstruídas.
- f) Manter comunicação com o chefe da brigada.
- g) Ter conhecimento do plano de emergência.
- h) Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando.
- i) Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas.
- j) Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no planejamento de abandono previsto no plano de emergência.
- k) Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento.

14. PLANO DE EMERGÊNCIA

14.1. Para os eventos classificados conforme os parâmetros da NPA 005, como de risco alto, deverá ser apresentado anexo ao PTPID-IOT o plano de emergência de acordo com a NPT 016.

14.2. O plano de emergência deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

14.3. Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de emergência o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.

14.4. Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

15. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

15.1. Os serviços de atendimento pré-hospitalar através de posto médico, ambulâncias e profissionais, deverão atender às exigências de legislação específica.